

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 003, de 04 de fevereiro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11 de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, o modelo 8140 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca MORETTI, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS:

1.1 Fabricante: ANDRÉS MORETTI E HIJOS S/A.

Endereço: Carlos Calvo, 2740/42/45 - 1230 Buenos Aires - República Argentina

1.2 Representante: Obras Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Endereço: Rua Gustavo da Silveira, 128 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP

CEP: 04376-000

1.3 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.4 Marca: MORETTI

1.5 Modelo: 8140

1.6 Número máximo de divisões: 6.000

1.7 Classe de exatidão: 

1.8 Indicações fornecidas:

1.8.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.8.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos permanecendo acesos os leds de zero e bruto.

1.8.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio praticado, precedido de sinal negativo.

1.9 Legendas: Quando iluminadas significam:

a) kg - que o resultado da medição está sendo expresso em quilograma;

b) Z - que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor de divisão; e

c) Bruto - que é o peso bruto da massa medida.

1.10 Dispositivos complementares:

1.10.1 Teclas:

a) C - para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático dentro da faixa de $\pm 4\%$ da carga máxima programada; e

b) I - para acionar o dispositivo impressor (desativada).

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº52600003552/96.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que tratam os itens 4.14 e 4.15 da Portaria INMETRO nº 236/94.

3.2 Todo instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, está isento de aprovação de modelo, fazendo-se porém objeto de autorização, condicionada a uma primeira verificação periódica pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, deve ser objeto de aprovação, condicionada a uma primeira verificação periódica pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, quando da adaptação.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação “e” (no presente caso $e=d$) compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,

b) a relação (Max/d) para $e=d$ não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador eletrônico digital foi aprovado.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $20e$, sendo “e” para $e=d$ o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.

3.7 A entrada em operação da tecla “I”, constante da alínea “b” do subitem “1.10.1”, fica condicionada a uma prévia autorização do INMETRO.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, o modelo e os característicos do instrumento de pesagem modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

- b) endereço do fabricante;
- c) marca ou nome do representante;
- d) endereço do representante;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação;
- g) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- h) classe de exatidão;
- i) número máximo de divisões;
- j) interditado para venda direta ao público; e,
- l) tempo de pré-aquecimento de 20 (vinte) minutos.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e,
- f) valor de divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas às alíneas “i” e “j” do subitem 5.1 e às relativas às alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5.4.1 A inscrição relativa ao uso interditado para venda direta ao público do subitem 5.1 deverá ser aplicada em conformidade com a condição estabelecida no item 4.16 da Portaria INMETRO nº 236/94.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4 da presente Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial e verificações subsequentes, obedecendo aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8140, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações subsequentes: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações deverá estar em conformidade com o subitem 3.6.3 da Portaria INMETRO nº 236/94.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista frontal e plano de selagem do dispositivo indicador modelo 8140.

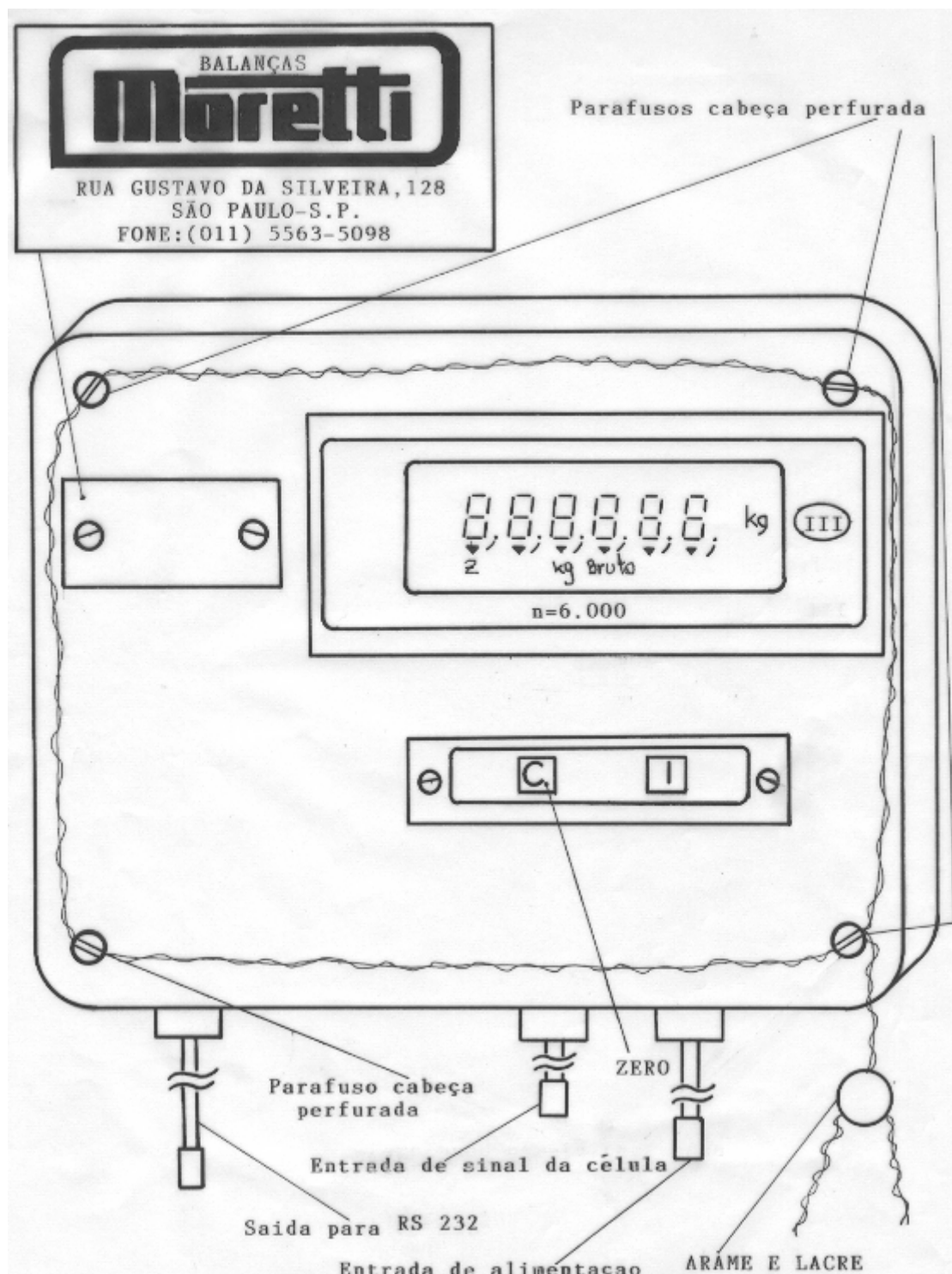
8.2 Perspectiva do dispositivo indicador modelo 8140.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, após esse período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 003 DE 04 DE fevereiro DE 1998



FABRICANTE: ANDRES MORETTI E HIJOS S.A.
REPRESENTANTE: INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

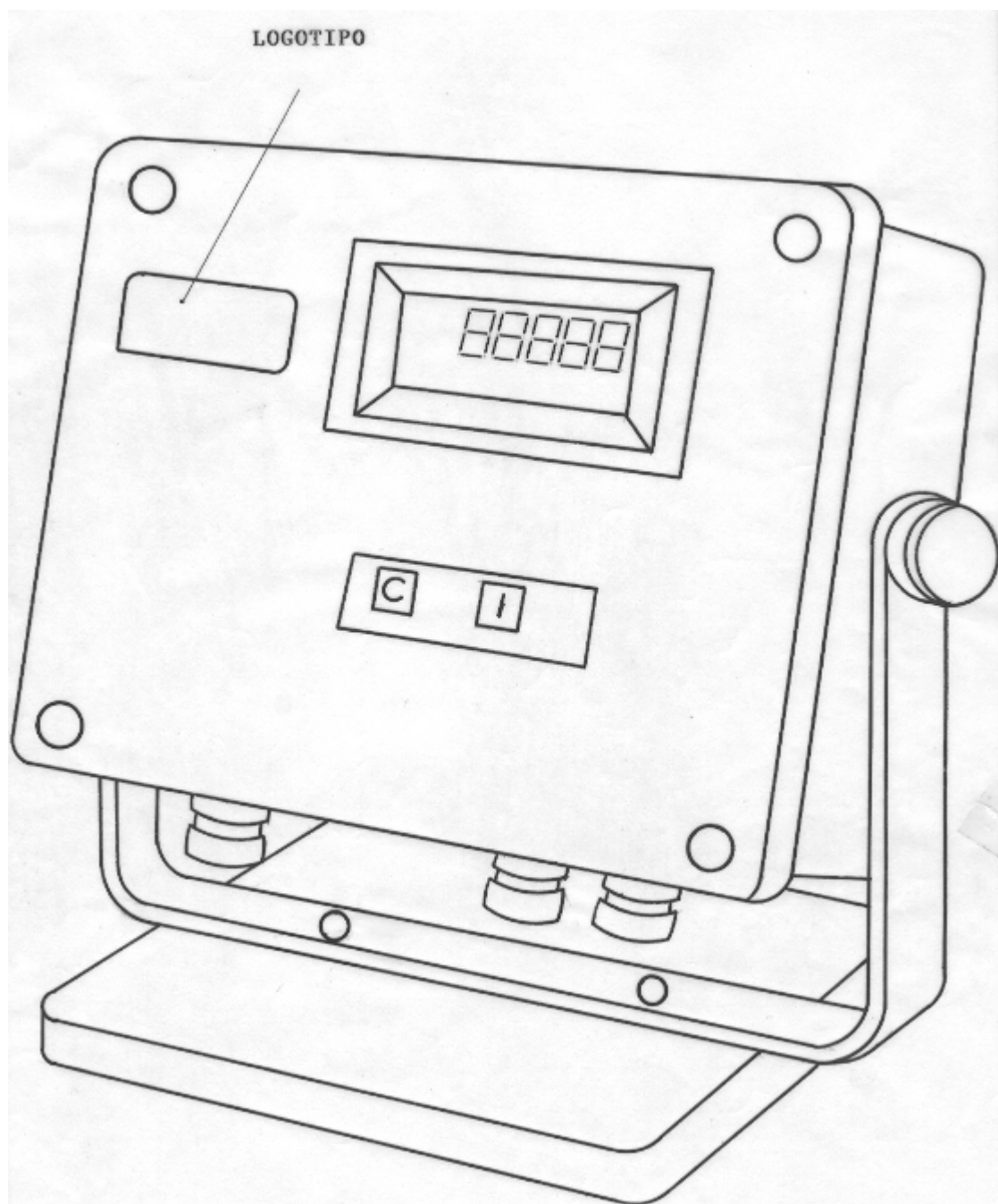
VISTA FRONTAL E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR

MODELO 8140

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 003 DE 04 DE fevereiro DE 1998



FABRICANTE: ANDRES MORETTI E HIJOS S.A.
 REPRESENTANTE: INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
 LTDA.

PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR
 MODELO 8140

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
 02